

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

À PREGOEIRA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-40, estabelecida na RUA DOS INCONFIDENTES, 867, 2º ANDAR, SAVASSI, BELO HORIZONTE, CEP 30.140-128, Telefone: (31) 2532-2387, neste ato representada pela sua procuradora legal SAULO GUIMARÃES PEDROSA, as suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, frente à decisão que HABILITOU a empresa CERRADO VIAGENS EIRELI, na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Conforme esclarecimento publicado no sistema Comprasnet, foi formalizada a permissão de lances e propostas com taxa de agenciamento com valor negativo, com a finalidade de propiciar a realização de disputa durante a sessão de lances após a abertura das propostas, segue abaixo:

Esclarecimento 24/08/2021 18:58:04

PROCESSO SEI Nº 476907.004997/2021-46 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Questionamentos apresentados via correio eletrônico por Departamento Jurídico juridico@promotional.com.br (nome da empresa não identificado): "Caro Pregoeiro, Solicitamos a gentileza dos esclarecimentos abaixo: 1. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade? 2. Planilha de custo /exequibilidade se necessário; poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais? 3. Serão Aceitas taxas de agenciamento com valores R\$ 0,01, zero ou negativos? 4. Será aceito Agência Consolidada? 5. Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar Fatura da Companhia aérea? Caso sim, poderá ser substituída por fatura GSA (consolidadora)? 6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá se deslocar até o contratante, ou este será enviado eletronicamente e posteriormente por correio? 7. O contratado deverá disponibilizar sistema informatizado (Self-Booking)? 8. Será aceito cobrança de taxa DU 10%? 9. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? 10. Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45, ou será considerado por ordem de cadastramento de proposta? 11. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa? 12. Tem Lei Kandir? Atenciosamente, Rosangela Vieira Dep. Jurídico".

Resposta 24/08/2021 18:58:04

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: 1 – NÃO. Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 2 – Não é obrigatória a apresentação de planilha de custos/exequibilidade para a participação nesta licitação. 3- SIM. Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 4- SIM. 5- A Contratada deverá apresentar documento fiscal (nota fiscal/fatura) dos serviços prestados, não sendo necessária apresentar a fatura da companhia aérea. 6- Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 7- Não será necessário disponibilizar o sistema ao Contratante. 8- NÃO. 9- Os critérios de desempate estão previstos no edital, item 9. 10- Os critérios de desempate estão previstos no edital, item 9. 11- Atualmente não há empresa prestando o serviço. 12- NÃO. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021. Adm. Lilian Saeki Pregoeira – CRA-MG 27.312 Documento publicado no site do CRA-MG www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento e no sistema Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br

Após o final da sessão de lances, a pregoeira questionou a empresa arrematante que não havia dado lances, apenas cadastrado uma proposta inicial limitada a R\$ 0,00 (zero), como taxa de agenciamento:

Pregoeiro fala:

(31/08/2021 11:48:59) Para CERRADO VIAGENS EIRELI - Senhor licitante, há a possibilidade de reduzir a taxa de agenciamento?

Fornecedor fala:

(31/08/2021 11:50:04) Bom dia Sr. Pregoeiro, já estamos no máximo. taxa zero

De acordo com o esclarecimento realizado acima pela Sra. Pregoeira, e conforme relatado pela CERRADO VIAGENS EIRELI, o valor R\$ 0,00 era o máximo da arrematante, porém a modalidade de disputa era menor PREÇO GLOBAL, considerando economicidade e vantajosidade ao órgão CRA-MG, conforme consta no Preâmbulo do edital:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deveriam ter sido classificadas somente quando englobasse o valor estimado de gastos somado ao valor do agenciamento (Positivo, zero ou negativo), conforme item 20.1 do edital que diz:

20.1. O VALOR GLOBAL estimado para gastos totais com esta despesa ser de R\$ 81.465,10 (somatório taxas + passagens aéreas) e o valor estimado para para a taxa de agenciamento de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos).

Portanto, diante dos fatos comprovados e conforme exigência prevista no edital não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, e para a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório, transparência e legalidade, é imprescindível que seja declarada a inabilitação da empresa CERRADO VIAGENS EIRELI e demais empresas que apresentaram propostas inexequíveis.

Insta ressaltar que, o principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

Nessa perspectiva, entendemos que o processo licitatório deve estar firmado nos princípios legais, e principalmente no da VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, ora que, para que seja de sucesso o tratamento igualitário entre as empresas, as mesmas devem estar disputando com isonomia.

Ademais, com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Não existindo qualquer óbice às disposições contidas no instrumento convocatório, cabe observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta ressaltar que acreditamos na boa-fé desta Administração, e acreditamos que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que deveria ser sido inabilitada será corrigido.

DO PEDIDO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de INABILITAR a empresa CERRADO VIAGENS EIRELI, por não ter cumprido as exigências do edital, apresentando valor de proposta inexequível que não sucedeu em lances, com os devidos fins de garantir economicidade e vantajosidade ao órgão CRA-MG.

Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cordialmente,

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021

Saulo Guimarães Pedrosa
Representante Legal

Fechar